



# ESTADO DE MATO GROSSO

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MS

MISSÃO: Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

TCE - MT

SEM EFEITO

A. G. E.  
FLS. 546  
RUB. mgj.

TCE - MT

001839

Inteligência de

### PARECER DE AUDITORIA N.137/2010

PROTOCOLO N.:	68960/2010
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
OBJETO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em atendimento à solicitação do órgão e as determinações da Lei Complementar nº. 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Legislação federal e estadual e as Normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, analisamos o Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Unidade Orçamentária acima identificada, através da Portaria nº 001/2009/SECCLAT, referente ao Convênio nº. 027/2007 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED e a Federação Matogrossense de Futebol, que visa apurar os fatos relacionados às prestações de contas, em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Acórdão nº. 3.174/2009-TCE.

A referida portaria designou Comissão de Tomada de Contas Especial e estabeleceu o prazo de até 180 dias a contar da sua publicação para a conclusão dos trabalhos, composta pelos seguintes membros:

Wellington João Geraldês - presidente

Raquel Matutino Sá – membro;

Página 1 de 5



# ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

MISSÃO: Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

TCE-MT  
EM EFETO  
005342  
Diligenciada

A. G. E.  
FLS. 347  
RUB. MB

TCE - MT  
001840  
Diligenciada

Fernanda Serraglio Baum – membro;

Débora Moreira Borges – membro.

Feitas as considerações introdutórias, passamos à análise dos Procedimentos de Tomadas de Contas Especial.

Examinamos o Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado pela Unidade Administrativa acima identificada, que visa apurar os fatos relacionados às prestações de contas do Convênio 027/2007, celebrado entre a SEEL/FUNDED e a Federação Matogrossense de Futebol, em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Acórdão nº. 3.174/2009-TCE.

Examinamos ainda os demonstrativos e anexos que integram o referido Processo instaurado em 05 de janeiro de 2010, Termo de Autuação em 01 de fevereiro de 2010 e encerrado por Termo de Encerramento lavrado em 03 de maio de 2010, às fls.343 dos autos sob análise.

## ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ÓRGÃO:

- 1) Visando apurar os fatos relacionados às prestações do Convênio 027/2007, celebrado entre a SEEL e a Federação Matogrossense de Futebol, o Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Juliana Fiusa Ferrari, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Acórdão nº. 3.174/2009-TCE, designou Comissão para instaurar Procedimento de Tomada de Contas Especial, em 04 de dezembro de 2010.

R

Página 2 de 5



# ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

MISSÃO: Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

A. G. E.

FLS. 348

RUB. *mf*

## ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS E CONCLUSÕES DA COMISSÃO:

Os trabalhos da Comissão de apuração iniciaram-se com a ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TCE INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 001/2009/SECCLAT, de 04 de dezembro de 2010, em que constam as providências tomadas pela comissão como:

- a) Designação da secretária dos trabalhos que coube ao servidor – Fernanda Serraglio Baum;
- b) Notificação dos dirigentes dos Clubes e Associações, conforme relacionado na portaria nº 001/2009/SECCLAT para prestar os devidos esclarecimentos e/ou prestações de contas;
- c) Requisição junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer dos processos citados no Acórdão nº. 3.174/2009-TCE.

Verificado a adequação dos procedimentos iniciais passamos à análise e ao parecer sobre procedimentos adotados pela Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração requerida.

A Comissão providenciou Termos de Autuação, de Juntada, e a publicação da PORTARIA Nº. 001/2009/SECCLAT, em 04 de dezembro de 2009, com prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.

Prosseguindo verificam-se a emissão de Fichas de Qualificação dos Responsáveis e a juntada dos processos relativos à concessão e prestação de contas do convênio.

*R*

Página 3 de 5



# ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

MISSÃO: Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

A. G. E.  
FLS. 49  
RUB. 108

TCE - MT

**SEM EFEITO**  
Diligenciado

TCE - MT

001842

Diligenciado

Localizam-se também as Notificações emitidas pela Comissão e as justificativas apresentadas pelos responsáveis pelos convênios, bem como o RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL que contempla a análise técnica e a conclusão.

Enfim, consta ainda o Termo de Encerramento e de Remessa às folhas 343 e 344 respectivamente.

Concluída a análise da documentação que compõem os autos do Processo de Tomada de Contas Especial e dos Procedimentos adotados pela Comissão **somos da opinião** que os trabalhos de apuração dos fatos relacionados às prestações de contas do convênio nº 027/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com recursos do FUNDED e a Federação Matogrossense de Futebol foram conduzidos adequadamente, em seus aspectos relevantes, e os documentos que compõem o Processo de Tomada de Contas Especial encontram-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

Entretanto, em decorrência de possível dano ao erário, no valor de R\$ 183.086,45, ressalvamos os encaminhamentos sugeridos no último parágrafo do relatório da Comissão e recomendamos as seguintes providencias:

- 1) Encaminhar cópia da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providencias que julgar cabíveis;
- 2) Encaminhar cópia da Tomada de Contas Especial a Delegacia

Página 4 de 5



# ESTADO DE MATO GROSSO

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

**MISSÃO:** Buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo.

A. G. E.  
FLS. 550  
RUB. 1128

Fazendária para apurar se as adulterações das notas fiscais foram realizadas pelas empresas fornecedoras, pelos convenientes ou se por servidores públicos;

- 3) Sobrestar a Tomada de Contas Especial até o resultado do inquérito da Delegacia Fazendária.

TCE - MT

005345

**SEM EFEITO**

TCE - MT

001843

Diligenciado

É o nosso parecer.

Encaminhe ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer para Pronunciamento Conclusivo e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Delegacia Fazendária.

Cuiabá/MT, 07 junho de 2010.

  
José Alves Pereira Filho  
Secretário-Auditor Geral do Estado

## Decisão

**Processos nºs** 6.162-0/2009 (3 volumes), 4.084-3/2008, 4.615-9/2008, 7.035-1/2008, 8.407-7/2008, 10.766-2/2008, 12.517-2/2008, 14.172-0/2008, 15.714-7/2008 (3 volumes), 17.453-0/2008, 19.130-2/2008, 188-0/2009 e 3.989-6/2009.

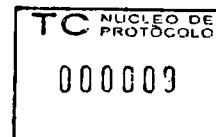
**Interessado** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO

**Revisor** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

**ACÓRDÃO Nº 3.174/2009**



Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.162-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 §1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de contrariando os Pareceres nºs 6.946/2009 e 6.952/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. José Joaquim de Souza Filho; e,

**determinando** Sr. José Joaquim de Souza Filho, que faça o **ressarcimento** aos cofres públicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos seguintes valores: **1) R\$ 353.852,90** (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), equivalente a **11.061,36 UPFs/MT**, em decorrência da não observância das normas que regulamentam a concessão de adiantamentos, que deverão ser recolhidos ao cofres do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED; **2) R\$ 9.846,52** (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a **307,80 UPFs/MT**, referentes as despesas ilegítimas apontadas nos itens 5, 6, 12, 15 do relatório técnico da auditoria; e, **determinando:** **1) abertura de Processo de Sindicância Administrativa**, nos termos determinados pela Lei Complementar 04/1990, tendo a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Estado e da Auditoria Geral do Estado, com o objetivo de apurar a responsabilidade e autoria das irregularidades e fraudes constatadas na denúncia apensada a essas contas anuais, devendo sua conclusão ser informada a este Tribunal no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias; **2) instauração de tomada de contas especial** relação aos convênios celebrados e apontados nos itens 9, 10 e 11, devendo a sua conclusão ser enviada a este Tribunal no Prazo de 90 (noventa) dias; **3) instauração de tomada de contas especial** convênios celebrados com os clubes de futebol e as associações envolvidas na denúncia, devendo encaminhar a conclusão a este Tribunal no prazo de 90 (noventa dias); e, **4) suspensão de repasses financeiros e celebração de novos convênios**, todos os clubes e associações mencionados e envolvidos na referida denúncia, até nova deliberação deste Tribunal; e, com base no artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, as seguintes **multas** montante de: **a) 30 UPFs/MT**, em virtude das irregularidades formais praticadas na respectiva gestão; **b) 100 UPFs/MT**, em virtude das irregularidades apontadas nos itens 9, 10 e 11 do relatório técnico de auditoria; e, **c) 30 UPFs/MT**, em virtude das irregularidades apontadas na denúncia, em virtude de afronta ao artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/1993; que deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres do Fundo deverão ser recolhidas nos prazos determinados, que deverão ser contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido